



## Nota Técnica SEI nº 2971/2025/MDIC

**Assunto: p-Xileno. Código NCM 2902.43.00. Pleito de Renovação. Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 3,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001397/2025-64 (Público) e nº 19971.001398/2025-17 (Restrito).**

### I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar pleito de renovação de medida em **Desabastecimento** protocolado pela empresa Alpek Polyester Pernambuco S.A. em 21/10/2025, que visa a manutenção da **redução da alíquota do II de 3,6% para 0%**, do produto “**p-Xileno**”, classificado no **código NCM 2902.43.00, com quota de 300.000 toneladas e prazo de 12 meses**.

2. O produto pleiteado integrou a Letec pelo menos desde 01/01/2022, sendo que a medida mais recente, aprovada pelo Gecex na sua 224<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de abril de 2025, foi excluída desse mecanismo pela Resolução Gecex nº 775/2025 na data que entraria em vigor (15/08/2025), em razão da aprovação da medida no mecanismo de Desabastecimento pela Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM).

**Quadro 1 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 2902.43.00**

Ex	Descrição	Alíquota II (%)	Quota (ton)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
-	--p-Xileno	0	300.000	01/01/2022	31/12/2022	318/2022
-	--p-Xileno	0	150.000	01/01/2023	30/06/2023	437/2022
-	--p-Xileno	0	150.000	01/09/2023	29/02/2024	516/2023
-	P-xileno	0	300.000	15/08/2024	14/08/2025	625/2024
-	P-xileno	0	300.000	15/08/2025	14/08/2026	714/2025

Elaboração: STRAT

3. Dessa forma, o código NCM 2902.43.00 é **objeto de medida vigente em Desabastecimento**, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo, mas somente a manutenção da vaga em uso.

**Quadro 2 - Medida Vigente em Desabastecimento - NCM 2902.43.00**

Descrição	Alíquota II	Quota	Enquadramento Anexo Res. GMC 49/19	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
-- p-Xileno	0%	300.000 ton	Art. 2º Inciso 2	15/08/2025	14/08/2026	775/2025

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

### Quadro 3 - Informações sobre o Pleito - NCM 2902.43.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração II	Quota	Prazo
19971.001397/2025-64 (Público) 19971.001398/2025-17 (Restrito)	2902.43.00	Não	-- p-Xileno	De 3,6% para 0%	300.000 ton	12 meses

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas):

A pleiteante, Alpek Pernambuco S.A, única produtora de PTA (Ácido Tereftálico Puro) no Brasil, vem aumentando seu volume de produção e por este motivo necessita adquirir maiores volumes de sua principal matéria-prima: P-xileno. A Braskem é a única produtora deste produto no Mercosul e a Alpek já adquire toda sua produção, porém a capacidade nacional não é suficiente, tornando-se indispensável realizar importações. Ressalte-se que a Alpek é a única produtora brasileira de PTA, que vem a ser o principal insumo para a fabricação de resina PET.

**b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:**

**[CONFIDENCIAL]**

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):  
NCM 2902.43.00e 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: NCM 2902.43.00e 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

e) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

f) Capacidade Produtiva Nacional: A pleiteante informa os seguintes dados de capacidade produtiva referentes ao ano de 2024, segundo estimativas com base em divulgações na mídia.

Quadro 4 – Capacidade Produtiva - NCM 2902.43.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (ton)	Produção (ton)	Capacidade Ocupada (ton)	Capacidade Ocupada (%)
2024	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

g) Produção Nacional: A pleiteante forneceu os seguintes dados de produção nacional, obtidos da soma entre o que a Alpek adquiriu da Braskem e os dados públicos referentes a pequenas exportações do produto.

Quadro 5 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (US\$)	Volume de Produção (ton)	Preço Médio (US\$/ton)
2024	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

h) Consumo Nacional: A pleiteante informa que até outubro de 2025 foram consumidas [CONFIDENCIAL] do produto pleiteado

## II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) NCM 2902.43.00: -- p-Xileno
- b) Nome comercial ou marca: Paraxileno
- c) Nome técnico ou científico: P-xileno
- d) TEC e alíquotas aplicadas: 3,6%

e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O p-xileno (para-xileno) é um hidrocarboneto aromático derivado do petróleo, pertencente à família dos xilenos (ortho, meta e para). Função principal: Matéria-prima petroquímica utilizada principalmente na produção de ácido tereftálico (PTA) e dimetiltereftalato (DMT) — ambos intermediários essenciais para fabricar polietileno tereftalato (PET). Produto final mais comum: Resinas PET, usadas em garrafas plásticas, fibras têxteis (poliéster) e filmes plásticos. Funções secundárias: -Solvente

orgânico (em menor escala) em tintas, vernizes e adesivos; -Matéria-prima para síntese de outros compostos químicos aromáticos; -Componente de misturas de xileno usadas em limpeza industrial e formulações de solventes. Forma de uso: -Na indústria petroquímica: o p-xileno é oxidado para formar ácido tereftálico (PTA); -Na indústria têxtil e de embalagens: o PTA é então polimerizado com etilenoglicol para formar PET; - Em aplicações de solvente: usado em mistura com outros xilenos, geralmente em formulações líquidas, manipuladas em sistemas fechados devido à volatilidade e toxicidade.

f) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL]

g) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENCIAL]

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a correspondente alíquota do Imposto de Importação do bem final:

#### Quadro 6 – Participação no Valor do Bem Final

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada (%)
2917.36.00	Ácido tereftálico puro - PTA	[CONFIDENCIAL] █	10,8%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **foram apresentadas 2 (duas) manifestações de apoio ao pleito, pela Abiquim e pela Braskem.**

9. A **Abiquim** ressalta seu posicionamento favorável à manutenção do produto "P-xileno" na lista de desabastecimento com redução tarifária a 0%, desde que o volume total de importações beneficiadas pela redução tarifária **não ultrapasse a quota de 300 (trezentas) mil toneladas por um período de 12 (doze) meses**, a partir da finalização do prazo da medida vigente.

10. A **Braskem**, por sua vez, informa que (grifo próprio)

a Alpek absorve integralmente a produção nacional de para-xileno, cuja capacidade instalada da Braskem é de **219 mil toneladas por ano**. Apesar desse volume, a demanda atual da Alpek supera a oferta disponível, o que torna necessário complementar o abastecimento por meio de importações para garantir o equilíbrio da cadeia e atender à demanda.

Diante desse contexto, a Braskem entende que a **manutenção da redução temporária do imposto de importação sobre o para-xileno contribui para assegurar o suprimento adequado e preservar a competitividade do setor**.

### IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

14. Conforme informado no pleito, a totalidade do volume produzido nacionalmente pela Braskem é destinada a consumo cativo da pleiteante, motivo pelo qual não há registro de vendas da indústria doméstica na base de dados das NFEs.

#### ***Do Consumo Nacional Aparente***

15. Conforme informado no pleito, a totalidade do volume produzido nacionalmente pela Braskem é destinada a consumo cativo da pleiteante, motivo pelo qual os dados de CNA

coincidem com os volumes de importação do Comex Stat, apresentados na subseção seguinte.

### **Das Importações**

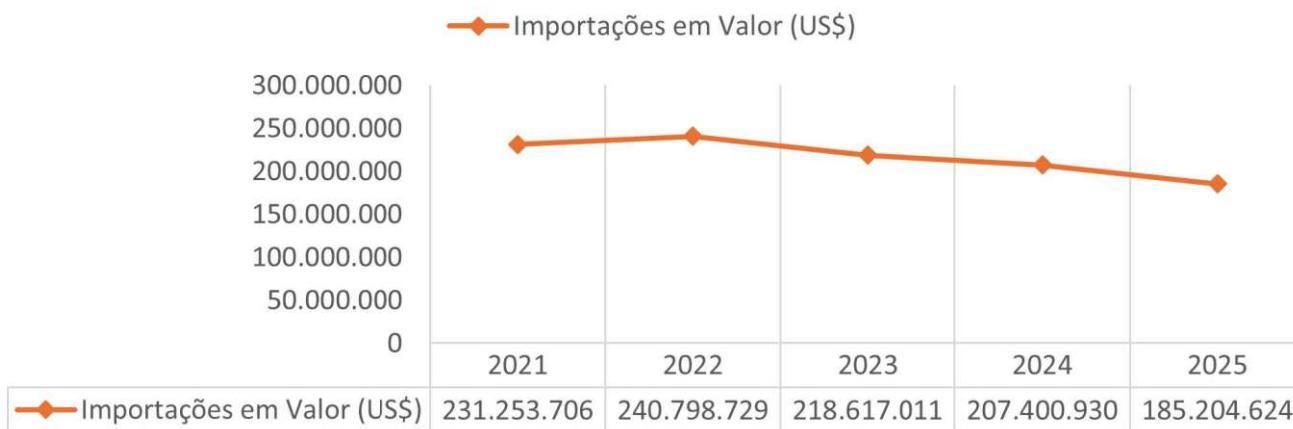
16. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referente ao código NCM 2902.43.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 7 - Importações - NCM 2902.43.00**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	231.253.706	-	280.666.241	-	0,82	-
2022	240.798.729	4,1%	220.816.680	-21,3%	1,09	32,3%
2023	218.617.011	-9,2%	211.039.162	-4,4%	1,04	-5,0%
2024	207.400.930	-5,1%	216.292.981	2,5%	0,96	-7,4%
2025	185.204.624	-10,7%	223.052.956	3,1%	0,83	-13,4%

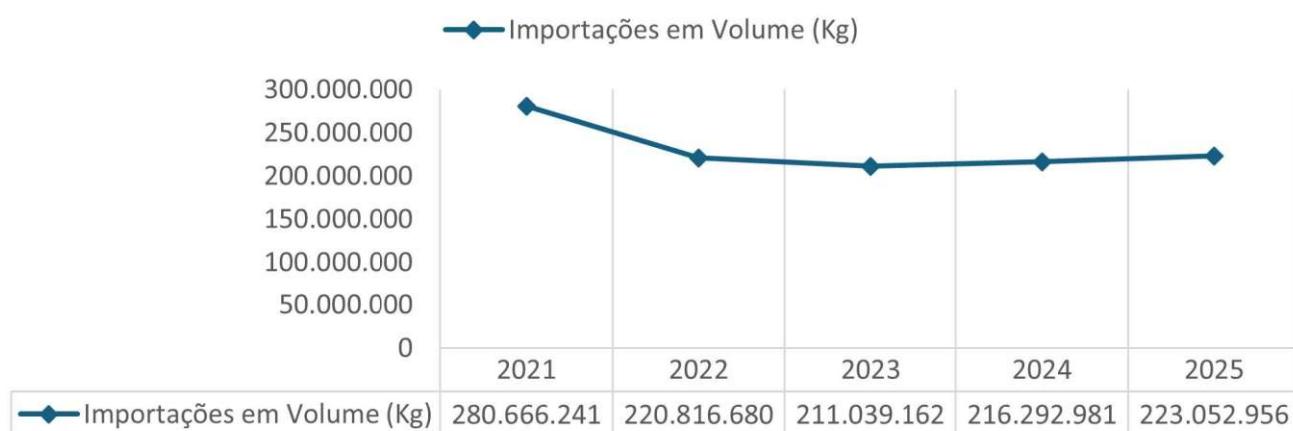
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

### **Importações em Valor (US\$) - NCM 2902.43.00**

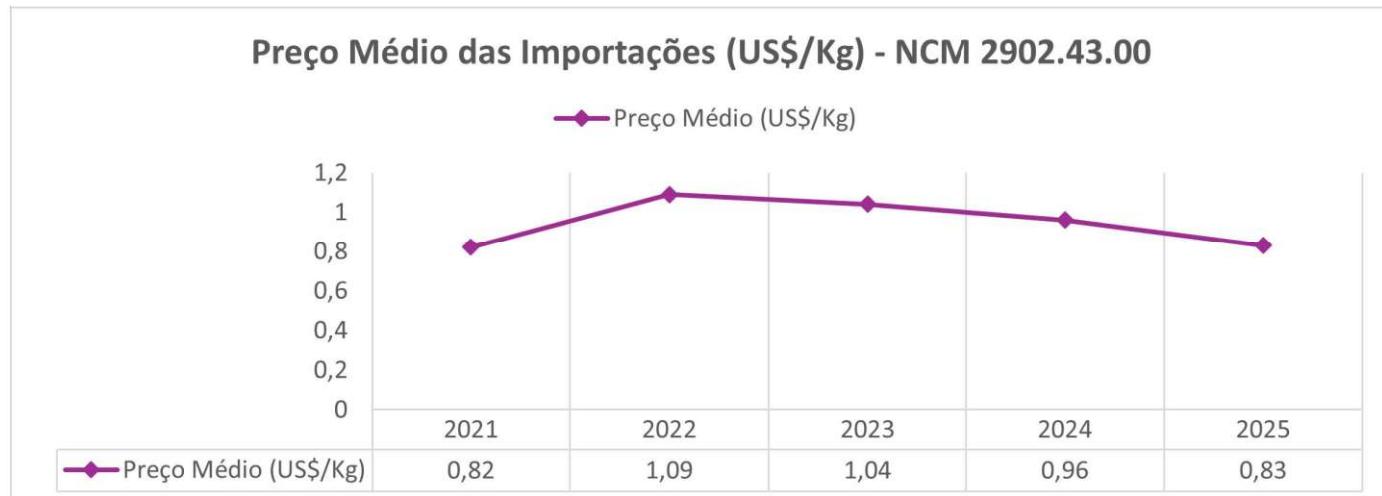


17. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 2902.43.00 diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-10,3%), como de 2024 a 2025 (-10,7%). Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 185.204.624) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 222.272.223), observa-se queda de 16,7%.

### **Importações em Volume (Kg) - NCM 2902.43.00**



18. As importações em volume de produtos classificados na NCM 2902.43.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-22,9%), e aumentaram de 2024 a 2025 (+3,1%). Comparando-se o volume das importações de 2025 (223.052.956 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (216.049.608 kg), observa-se aumento de 3,2%.



19. Em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+16,4%), e queda de 2024 a 2025 (-13,4%). Em 2025, o preço médio mantém tendência de queda, sendo o segundo menor preço do período analisado (US\$ 0,83/kg). Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 0,83/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 1,03/kg), observa-se queda de 19,3%.

### ***Das Exportações***

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referente ao código NCM 2902.43.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

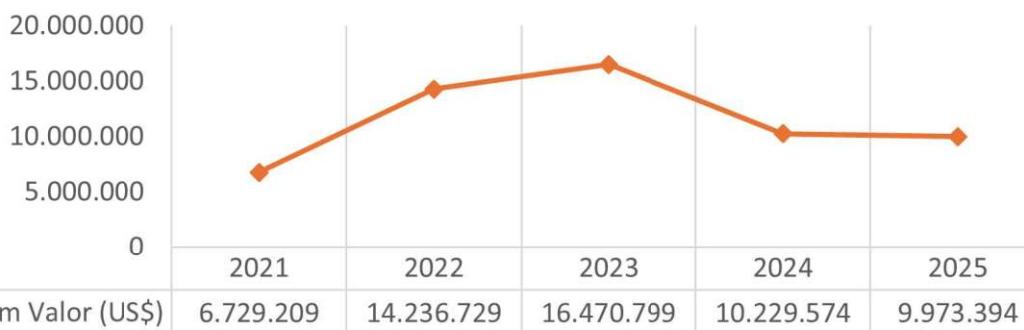
**Quadro 8 - Exportações - NCM 2902.43.00**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	6.729.209	-	6.999.508	-	0,96	-
2022	14.236.729	111,6%	9.999.248	42,9%	1,42	48,1%
2023	16.470.799	15,7%	16.373.942	63,8%	1,01	-29,3%
2024	10.229.574	-37,9%	10.234.281	-37,5%	1,00	-0,6%
2025	9.973.394	-2,5%	14.696.470	43,6%	0,68	-32,1%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

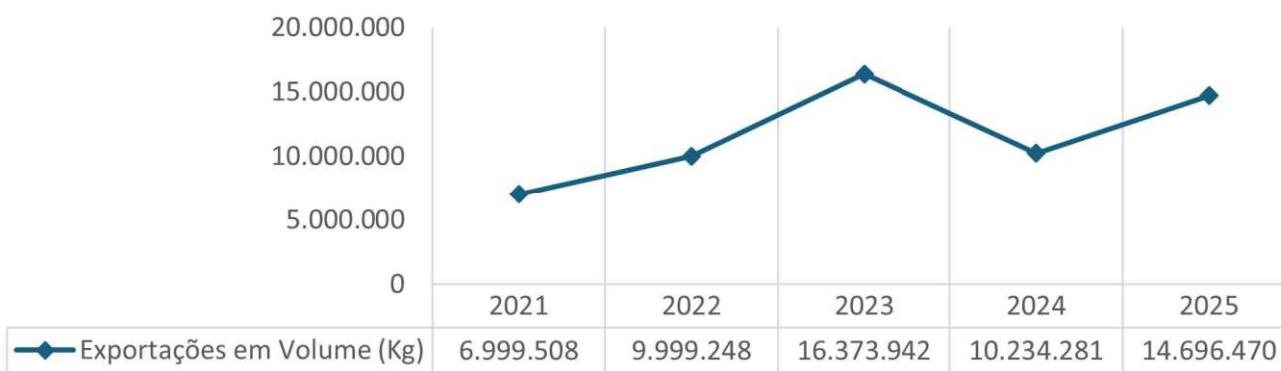
## Exportações em Valor (US\$) - NCM 2902.43.00

Exportações em Valor (US\$)



## Exportações em Volume (Kg) - NCM 2902.43.00

Exportações em Volume (Kg)



21. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 2902.43.00 **aumentaram tanto em valor (+48,2%) como em quantidade (+110%)**.

## Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 2902.43.00

Preço Médio (US\$/Kg)



22. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 29,4% de 2021 a 2025**. Em 2025 atinge-se o menor preço médio do período analisado (US\$ 0,68/kg).

23. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 2902.43.00 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 1.025.635.295**.

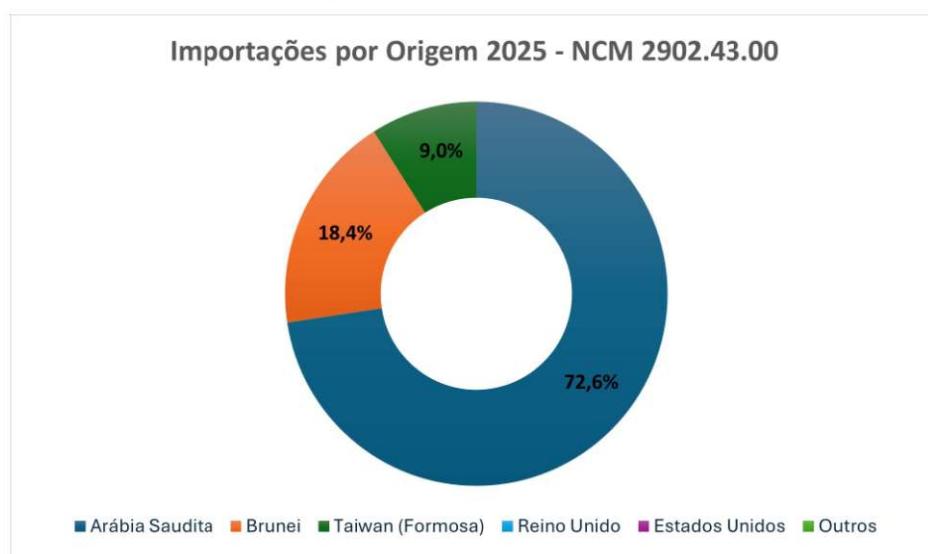
## ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2902.43.00, destaca-se a Arábia Saudita como o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,6% do volume total importado em 2025, seguida por: Brunei (18,4%) e Taiwan (9%).

**Quadro 9 – Importações por origem em 2025 - NCM 2902.43.00**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
<b>Arábia Saudita</b>	135.575.803	161.942.736	0,84	72,6%	0%
<b>Brunei</b>	32.906.732	41.093.715	0,80	18,4%	0%
<b>Taiwan (Formosa)</b>	16.720.413	20.016.491	0,84	9,0%	0%
<b>Reino Unido</b>	474	9	52,67	0,0%	0%
<b>Estados Unidos</b>	1.121	5	224,20	0,0%	0%
<b>Outros</b>	81	0	-	0,0%	
<b>Total</b>	185.204.624	223.052.956	0,83	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



25. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2902.43.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

26. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

## ***Do Escalonamento Tarifário***

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No pleito em análise, o produto pleiteado possui alíquota do II de 3,6%, enquanto a alíquota do bem final da cadeia a jusante é 10,8% (quadro 6). Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resulta em efeitos corretivos.

## **Da Utilização da Quota Vigente**

29. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 15/08/2025 a 09/12/2025, foram consumidas 94.408 toneladas do total de 300.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 775/2025, o que correspondeu a um **aproveitamento de 31% da quota em quase 4 meses**.

## **Do Impacto Econômico**

30. Considerando a quota solicitada de 300.000 toneladas por um período de 12 (doze) meses, e adotando como economia do custo de internação a multiplicação da diferença entre a alíquota aplicada (3,6%) e a alíquota pretendida (0%) pelo preço médio das importações do ano de 2024 (US\$ 958,89/ton), tem-se que **tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 10 - Impacto Econômico**

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	34,52
Quota Pleiteada (ton) (12 meses)	300.000
Quota Consumida (ton) (4 meses)	94.408
Quota Projetada (ton) (12 meses)	283.224
<b>Impacto Econômico Nominal (US\$)</b>	<b>10.356.000</b>
<b>Impacto Econômico Efetivo (US\$)</b>	<b>9.776.892,48</b>

Elaboração: STRAT.

## **V - DA CONCLUSÃO**

31. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de renovação na Lista de Desabastecimento (inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19) para redução da alíquota do II de 3,6% para 0% do produto “p-Xileno”, classificado no código NCM 2902.43.00, com quota de 300.000 toneladas e prazo de 12 meses**, em razão da insuficiência da produção nacional do insumo para abastecimento da cadeia produtiva de resina PET;
- b) o produto é um hidrocarboneto aromático derivado do petróleo, pertencente à família dos xilenos (ortho, meta e para), que serve de matéria-prima para produção de ácido tereftálico (PTA) e dimetiltereftalato (DMT), ambos intermediários essenciais para fabricar polietileno tereftalato (PET);
- c) O produto pleiteado integrou a Letec pelo menos desde 01/01/2022, sendo que a medida mais recente aprovada pelo Gecex na sua 224ª Reunião Ordinária foi excluída desse mecanismo pela Resolução Gecex nº 775/2025 na data que entraria em vigor (15/08/2025), em razão da aprovação da medida na lista de desabastecimento pela CCM;
- d) o código NCM 2902.43.00 é objeto de medida vigente na Lista de Desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo**;
- e) de acordo com a pleiteante, a Braskem é a única produtora de p-Xileno no MERCOSUL,

e a Alpek já adquire toda sua produção, porém a capacidade nacional não é suficiente, tornando-se indispensável realizar importações;

f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL] ■■■**;

g) **foram apresentadas 2 (duas) manifestações de apoio ao pleito, pela Abiquim e pela Braskem;**

h) a **Abiquim** ressalta seu posicionamento favorável desde que o volume total de importações beneficiadas pela redução tarifária **não ultrapasse a quota de 300 (trezentas) mil toneladas por um período de 12 (doze) meses**;

i) a **Braskem**, por sua vez, informa que a Alpek absorve integralmente a produção nacional de para-xileno, cuja capacidade instalada da Braskem é de **219 mil toneladas por ano**, sendo que a demanda atual da Alpek supera a oferta disponível, o que torna necessário complementar o abastecimento por meio de importações para garantir o equilíbrio da cadeia e atender à demanda;

j) a totalidade do volume produzido nacionalmente pela Braskem é destinada a consumo cativo da pleiteante, motivo pelo qual não há registro de vendas da indústria doméstica na base de dados das NFEs, e os dados de CNA coincidem com os volumes de importação do Comex Stat;

k) as **importações em volume** de produtos classificados na NCM 2902.43.00 **diminuíram no período de 2021 a 2024 (-22,9%), e aumentaram de 2024 a 2025 (+3,1%)**; comparando-se o volume das importações de 2025 (223.052.956 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (216.049.608 kg), observa-se **aumento de 3,2%**;

l) o **preço médio das importações aumentou no período de 2021 a 2024 (+16,4%), e teve queda de 2024 a 2025 (-13,4%)**; comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 0,83/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 1,03/kg), observa-se queda de 19,3%;

m) no que tange às origens das importações brasileiras destaca-se a Arábia Saudita como o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,6% do volume total importado em 2025;

n) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2902.43.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;

o) a **quota vigente teve aproveitamento de 31% (94.408 toneladas)** em quase 4 meses;

p) tanto o **impacto econômico nominal como efetivo estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

O p-Xileno é um **hidrocarboneto aromático derivado do petróleo**, integrante da família dos xilenos (orto, meta e para), e constitui **matéria-prima essencial** para a produção de **ácido tereftálico (PTA)** e **dimetiltereftalato (DMT)**, ambos insumos estratégicos e indispensáveis à fabricação de **polietileno tereftalato (PET)**, amplamente utilizado em embalagens, fibras têxteis e aplicações industriais relevantes. No âmbito do MERCOSUL, a **Braskem figura como a única produtora de p-Xileno**, com **capacidade instalada de 219 mil toneladas anuais**. Conforme informado e corroborado por manifestação formal da própria produtora, a **totalidade de sua produção é absorvida pela Alpek**, caracterizando consumo cativo. Ainda assim, a **demandada pleiteante supera a oferta nacional disponível**, tornando indispensável o recurso a importações para assegurar a continuidade operacional e o equilíbrio da cadeia produtiva.

Ressalte-se que o produto **já integra a Lista de Desabastecimento**, razão pela qual a eventual renovação **não implicaria ocupação de nova vaga nesse mecanismo**, preservando a coerência e a

previsibilidade da política tarifária. A **quota vigente apresentou aproveitamento de 31% (94.408 toneladas) em menos de quatro meses**, indicando utilização consistente e compatível com a finalidade da medida, sem indícios de sobre-dimensionamento. Ademais, o **impacto econômico nominal e efetivo estimado supera US\$ 1.000.000**, patamar usualmente considerado relevante nas análises de pleitos com quota, o que reforça a materialidade e a importância sistêmica da medida.

Por fim, registre-se que o pleito contou com **manifestações formais de apoio da Abiquim e da Braskem**. A Abiquim manifestou-se favoravelmente à renovação, condicionando-a ao respeito estrito ao limite da quota de **300 mil toneladas pelo prazo de 12 meses**, condição plenamente atendida no desenho da medida. A Braskem, por sua vez, confirmou a absorção integral da produção nacional pela pleiteante e a insuficiência estrutural da capacidade instalada frente à demanda existente.

Diante do exposto, restam plenamente caracterizados os requisitos normativos, econômicos e produtivos para o **deferimento da renovação da medida no mecanismo de Desabastecimento**, uma vez que a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação mostra-se **necessária, proporcional e adequada** para assegurar o abastecimento regular da cadeia de resina PET, sem prejuízo à produção nacional existente, contribuindo para a estabilidade, competitividade e continuidade de um setor estratégico da indústria química e de transformação.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução da alíquota do II de 3,6% para 0%, do produto “p-Xileno”, classificado no código NCM 2902.43.00, com quota de 300.000 toneladas e prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (enquadramento no inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas).**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS**

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2026, às 06:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56662520